



# BOLETIM OFICIAL

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

#### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

##### **Decreto-Presidencial n° 22/2007:**

Reconduz Ana Paula Elias Curado Moeda nas funções de Membro do Conselho Superior da Magistratura.

##### **Decreto-Presidencial n° 23/2007:**

Reconduz Marino Vieira de Andrade, Júnior nas funções de Membro do Conselho Superior da Magistratura.

##### **Decreto-Presidencial n° 24/2007:**

Exonera, a seu pedido, Dr. Júlio Lopes Correia, do cargo de Ministro da Administração Interna.

##### **Decreto-Presidencial n° 25/2007:**

Nomeia Dr. Lívio Fernandes Lopes, para o cargo de Ministro da Administração Interna.

##### **Decreto-Presidencial n° 26/2007:**

Condecora, com a 1ª Classe da Medalha do Vulcão, a Associação Cultural Moinho da Juventude.

##### **Decreto-Presidencial n° 27/2007:**

Condecora, com a 1ª Classe da Medalha do Vulcão, o Movimento "Tra Noí".

#### **CHEFIA DO GOVERNO:**

##### **Rectificação:**

À Resolução n° 41/2007, de 10 de Dezembro, que descongela todas as admissões na Administração Pública previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2007.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto-Presidencial nº 22/2007**

de 20 de Dezembro

Usando da competência conferida pela alínea *m*) do nº 1 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo 1º

É reconduzida a cidadã Ana Paula Elias Curado Moeda nas funções de membro do Conselho Superior da Magistratura.

## Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra em vigor com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2007.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 17 de Dezembro de 2007. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

**Decreto-Presidencial nº 23/2007**

de 20 de Dezembro

Usando da competência conferida pela alínea *m*) do nº 1 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo 1º

É reconduzido o cidadão Marino Vieira de Andrade, Júnior nas funções de membro do Conselho Superior da Magistratura.

## Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra em vigor com efeitos a partir de 23 de Novembro de 2007.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 17 de Dezembro de 2007. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

**Decreto-Presidencial nº 24/2007**

de 20 de Dezembro

Usando da competência conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo 1º

É exonerado, a seu pedido, sob proposta do Primeiro-Ministro, Dr. Júlio Lopes Correia, do cargo de Ministro da Administração Interna.

## Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 19 de Dezembro de 2007. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 19 de Dezembro de 2007

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Decreto-Presidencial nº 25/2007**

de 20 de Dezembro

Usando da competência conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo 1º

É nomeado, sob proposta do Primeiro-Ministro, Dr. Lívio Fernandes Lopes, para o cargo de Ministro da Administração Interna.

## Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 19 de Dezembro de 2007. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 19 de Dezembro de 2007

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Decreto-Presidencial nº 26/2007**

de 20 de Dezembro

A Associação Cultural Moinho da Juventude tem-se destacado por um trabalho persistente e de reconhecido mérito que tem vindo a realizar no seio da comunidade de emigrantes cabo-verdianos residentes no Bairro da Cova da Moura, Concelho de Amadora, Portugal, ao longo dos vinte anos da sua existência.

Desenvolvendo um vasto leque de actividades nos domínios social, cultural e económico, a Associação Cultural Moinho da Juventude tem vindo a contribuir, de forma consistente, para a promoção de condições de um maior bem-estar para diferentes gerações de cabo-verdianos aí residentes, ao mesmo tempo que vem prestando uma importante contribuição para a divulgação da história, da cultura e dos valores que ligam essa comunidade à sua terra natal.

O exemplo de generosidade e de solidariedade humana patenteado pela Associação Cultural Moinho da Juventude é, sem dúvida alguma, merecedor do reconhecimento do Estado e da Nação Cabo-verdiana.

Assim,

Usando da competência conferida pela alínea *d*) do nº 1 do artigo 134º da Constituição e considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 22/III/87, de 15 de Agosto, bem como nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 3º da mesma Lei, na redacção dada pela Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo 1º

É condecorada a Associação Cultural Moinho da Juventude com a 1ª Classe da Medalha do Vulcão;

## Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 19 de Dezembro de 2007. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

**Decreto-Presidencial nº 27/2007**

de 20 de Dezembro

O Movimento “Tra Noi”, instituição benemérita italiana, sediada em Roma, é merecedora do reconhecimento e da estima de Cabo Verde pela forma solidária e generosa como tem apoiado e acarinhado as cabo-verdianas e cabo-verdianos que demandaram aquele país;

Assim, em reconhecimento pela sua dedicação e seu elevado espírito de missão ao serviço da solidariedade, da dignidade e do bem estar social e espiritual da pessoa humana e, sobretudo, pela sua inestimável contribuição no acolhimento e para a integração, na sociedade italiana, da comunidade cabo-verdiana ali residente;

Usando da competência conferida pela alínea *d*) do nº 1 do artigo 134º da Constituição; Considerando ainda o disposto no artigo 2º da Lei nº 22/III/87, bem como no artigo 3º, alínea *d*), da mesma Lei, na redacção dada pelo artigo 5º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É condecorado, com a 1ª Classe da Medalha do Vulcão, o Movimento “Tra Noi”.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 19 de Dezembro de 2007. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

—oSo—

**CHEFIA DO GOVERNO****Secretaria-Geral****Rectificação**

Por ter saído de forma inexacta a Resolução nº 41/2007, publicada no *Boletim Oficial* nº 45, I Série, de 10 de Dezembro, de novo se publica.

**Resolução nº 41/2007**

de 10 de Dezembro

A Lei do Orçamento de Estado, no seu artigo 10º n.º 1, congela as admissões de funcionários ou agentes da Administração Pública, quer se trate de serviços simples ou serviços e organismos autónomos, bem como a admissão de trabalhadores nos institutos públicos.

No entanto, o n.º 3 do mesmo artigo concede ao Conselho de Ministros a possibilidade de descongelar admissão na Administração Pública mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área de Finanças e Administração Pública.

Assim, com o fito de facilitar o processo de recrutamento que sempre revela ser uma necessidade imperiosa em termos de gestão previsional e mediante proposta da Ministra das Finanças e Administração Pública;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Ficam descongeladas todas as admissões na Administração Pública previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2007, conforme consta da lista anexa, e que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 14 de Dezembro de 2007. – A Secretária-Geral, *Ivete Herbert Lopes*

**QUADRO DE RECRUTAMENTO**

SERVIÇOS SIMPLES	Pessoal Técnico				Pessoal Docente				Pessoal de Justiça						Total Geral
	T. Sup	T. Adj.	TP 1º N	TP 2º N	P.E. Bás.	P.E. Sec.	P.E.S. 1ª	P.E.S. Pri	G. Pr.	4º Ajd	Of. Cons/Not	Of. Dilig.	Magis-tra.	Asses-sor	
Ministério das Finanças e Administração Pública	10														10
Ministério da Saúde															0
Ministério das Infraestruturas Transportes e Mar	1														1
Ministério do Trabalho Família e Solidariedade	1														1
Ministério da Educação e Ensino Superior					264	61	44	2							371
Ministério do Ambiente e Agricultura	5														5
Ministério da Administração Interna	2														2
Ministério da Economia Crescimento e Competitividade	7														7
Min. dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades															0
Ministério da Defesa Nacional - 3															0
Ministério da Justiça	3								25	14	5		5		52
Chefia do Governo - 4	3														3
Ministério da Descentr. e Ordenamento do Território	4														4
Centro de Juventude - 3															0
<b>Total por Pessoal</b>	<b>36</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>264</b>	<b>61</b>	<b>44</b>	<b>2</b>	<b>25</b>	<b>14</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>456</b>
<b>INSTITUTOS</b>															
Polícia Nacional	120	Agentes													
Instituto de Investigação e Património Cultural	5	Técnico Superior													
Instituto do Arquivo Histórico Nacional	6	TN 2 Nível													
Polícia Judiciária	43	Agentes													
Polícia Judiciária	3	Inspectores													
	<b>177</b>														

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

# 24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

## INCV 165 ANOS

### AO SERVIÇO DE CABO VERDE



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

### AVISO

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

### ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

## PREÇO DESTES NÚMERO — 60\$00